



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Resolução Nº 01, de 17 de março de 2020.

Dispõe sobre o Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação do Mestrado Acadêmico em Ciências do Patrimônio Cultural.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 1º O Exame de Qualificação será obrigatório para os discentes.

Art. 2º O Exame de Qualificação deverá ocorrer em sessão pública, com exceção da arguição, e tem por finalidade avaliar o desenvolvimento da Dissertação.

Art. 3º O Exame de Qualificação será realizado após o cumprimento dos créditos das disciplinas obrigatórias previstas no fluxo curricular do Curso de Mestrado.

Art. 4º O Exame de Qualificação deverá ocorrer no prazo de 12 (doze) meses após o ingresso no Programa, prorrogável por até 60 (sessenta) dias, mediante justificativa do discente e do Orientador.

§ 1º O pedido de prorrogação, com as devidas justificativas do discente e do Orientador, deverá ser feito até 30 (trinta) dias antes do prazo final para a Qualificação.

§ 2º O descumprimento do prazo para a Qualificação poderá implicar perda de bolsa e/ou desligamento do discente do Programa. Os casos serão avaliados pelo Colegiado.

Art. 5º O Exame de Qualificação será solicitado pelo Orientador à Secretaria do Curso, no prazo de até 15 (quinze) dias antes do exame.

Art. 6º O texto da Qualificação deverá conter, no mínimo: a) Sumário do

projeto de qualificação; b) Introdução; c) Referencial teórico; d) Abordagem metodológica ou materiais e métodos; e) Resultados preliminares (se houver); f) Proposta de sumário da dissertação ou sumário comentado; g) Elementos pós-textuais.

Art. 7º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será indicada pelo Orientador em comum acordo com o discente, e composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo um membro interno e outro externo ao programa, além do Orientador (presidente), todos portadores do título de Doutor ou de Notório Saber.

Art. 8º Na ata do Exame de Qualificação, o resultado final será indicado por meio do registro dos termos APROVADO ou NÃO APROVADO.

Parágrafo único. Em caso de não aprovação no Exame de Qualificação, o discente terá direito a realizar novo exame dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 9º A Defesa da Dissertação ocorrerá em sessão pública.

Art. 10. A Defesa da Dissertação deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso no Programa, prorrogável por até 6 (seis) meses, mediante justificativa do discente e do Orientador e deliberação do Colegiado.

§ 1º O pedido de prorrogação, com as devidas justificativas do discente e do Orientador, deverá ser feito até 60 (sessenta) dias antes do prazo final para a Defesa.

§ 2º Em todo caso, o prazo para a conclusão do Curso de Mestrado não poderá ultrapassar 30 (trinta) meses.

§ 3º O descumprimento do prazo para a Defesa implicará o desligamento do discente do Programa, a ser deliberado pelo Colegiado.

Art. 11. A Defesa da Dissertação será solicitada pelo Orientador à Secretaria do Curso, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do exame.

Art. 12. A Banca Examinadora da Dissertação será indicada pelo Orientador em comum acordo com o discente e composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo um membro interno e outro externo ao programa, o Orientador (presidente), e um suplente, todos portadores do título de Doutor ou de Notório Saber.

Art. 13. Os exemplares do texto deverão ser entregues à Secretaria do Programa, e serão encaminhados aos membros da banca.

Art. 14. A Dissertação poderá ser elaborada no modo tradicional, isto é, na forma de uma monografia dividida em capítulos, ou por agregação de artigos científicos.

§ 1º A elaboração da Dissertação no Modo Tradicional deverá seguir as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º O texto do volume final da Dissertação no Modo Tradicional deverá conter: a) Elementos pré-textuais; b) Elementos textuais; c) Elementos pós-textuais.

§ 3º A Dissertação por Agregação de Artigos Científicos deverá ser constituída por um documento que incorpore artigos completos, publicados ou submetidos a revistas avaliadas pelo Qualis (CAPES), e um texto integrador.

§ 4º Para o que prevê o parágrafo anterior, serão considerados somente os artigos científicos elaborados após o ingresso do estudante no Curso de Mestrado e que sejam diretamente relacionados ao tema desenvolvido na Dissertação, devendo o discente ser o primeiro autor de, pelo menos, um artigo.

§ 5º O texto integrador a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser redigido em língua portuguesa, segundo a ABNT, e incluir: a) Elementos pré-textuais; b) Introdução; c) Referencial teórico; d) Materiais e métodos ou abordagem metodológica; e) Capítulos na forma de artigo(s); f) Conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos; g) Elementos pós-textuais.

§ 6º A Dissertação em Agregação de Artigos deverá integrar, no mínimo, 01 (um) artigo científico, submetido a revistas especializadas nacionais e/ou internacionais avaliadas pelo Qualis (CAPES), sendo exigida documentação

comprobatória da submissão ou aceitação pela comissão editorial do periódico, cuja cópia deverá ser entregue na Secretaria do Programa no momento da entrega da Dissertação.

Art. 15. A Dissertação de Mestrado será aprovada mediante defesa e arguição pública, e os membros da banca examinadora encaminharão ao Colegiado, devidamente assinada, a ata da defesa, necessária à outorga do título de Mestre em Ciências do Patrimônio Cultural.

§ 1º Em caso de não aprovação por um ou mais dos examinadores, o discente poderá, em um prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data da não aprovação, submeter aos membros da banca a nova versão da Dissertação.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao discente que tenha solicitado a prorrogação de 6 (seis) meses para a conclusão do Mestrado, caso em que, não sendo aprovado dentro dos 30 (trinta) meses de curso, será desligado do Programa, podendo submeter-se a processo seletivo de reingresso, ao qual serão aplicadas normas específicas.

Art. 16. Após a aprovação da Dissertação, o candidato encaminhará, no prazo de até 2 (dois) meses, à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, um exemplar da Dissertação em sua forma final, junto com uma versão digital, obedecendo à padronização fixada pelo Programa, assim como a documentação necessária para a homologação da Dissertação e a concessão do título pelo Colegiado.

Profa. Dra. Thais Alessandra Bastos Caminha Sanjad

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em

Ciências do Patrimônio Cultural

Portaria nº 1134/2019